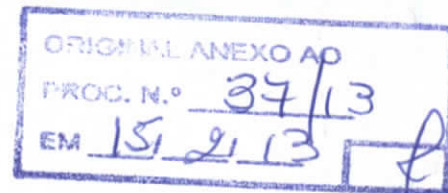


PL 8



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A merenda escolar é essencial para a alimentação dos estudantes do ensino fundamental nas escolas públicas, uma vez que grande parte desses estudantes provém das camadas mais necessitadas da população. Não constitui novidade que a merenda escolar é a refeição mais importante do dia para a maior parte dessas crianças e jovens.

Diante dessa realidade, nada mais importante do que possibilitarmos aos pais e responsáveis informações acerca das refeições oferecidas, o que é fundamental para que medidas sejam tomadas no caso de alunos que sofram alguma enfermidade cujo tratamento envolva o controle alimentar.

Além disso, a medida permitiria maior controle por parte do próprio poder público, que passaria a ter elementos para conhecimento antecipado e mais rigoroso acerca da alimentação oferecida nas escolas, que deve seguir a orientação de profissionais habilitados para a formulação de cardápios.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 8/13

DOCUMENTO N.º 169/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da **divulgação do cardápio da merenda escolar** pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1.º - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar por parte do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada com, no mínimo, dois dias de antecedência de seu fornecimento, com a especificação do cardápio diário.

Parágrafo único - Na hipótese de mudanças no cardápio, deve haver divulgação obedecendo-se o mesmo prazo estipulado no "caput".

Art. 3.º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – em todas as unidades escolares da rede municipal e municipalizada de ensino fundamental, por meio de editais.

II – No site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 14 de fevereiro de 2013.

PEDRO GOUVÊA

Tec0073/dh/ad/er